



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

CONTRATADA : MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
CONCORRÊNCIA : Nº 09/19
DATA : 09/01/20
CONTRATO : Nº 02/20

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14.108.733 e do CPF nº 073.969.528-24, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 737 – 8º A – Sala 808 – Jardim Pompéia, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13345-040, Fone (19) 3935-9902, E-mail: elbert@amegacon.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 21.468.381/0001-08 e Inscrição Estadual nº 353.179.364.114, neste ato representada por **ELBERT SETTE BAIA**, brasileiro, sócio diretor, portador do RG nº 40.110.394-8 e CPF nº 357.616.308-50, doravante designado simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de obras para revitalização e serviços complementares em próprio municipal – Pavilhão da Viber (Centro Municipal de Exposições), sito à Rua Goiás, nº 75 – Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com o memorial descritivo fornecido pela **CONTRATANTE** e iniciados somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Waldir Cardoso de Sá, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, que deverão fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.3.2. O preposto da **CONTRATADA** será o (a) **ELBERT SETTE BAIA**, brasileiro, sócio diretor, portador do RG n.º 40.110.394-8 e CPF n.º 357.616.308-50, o qual deverá permanecer no local dos serviços para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.4. A **CONTRATADA** se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1ª, serão, obrigatoriamente, registrados pela **CONTRATADA** os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão dos serviços de acordo com o cronograma. Na 2ª, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas e todas as suas determinações.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza dos locais durante a execução dos serviços, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo os serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- 3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 3.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;
- 3.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 3.1.7. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 3.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, normalmente utilizados;
- 3.1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 3.1.10. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 3.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;
- 3.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança da execução dos serviços e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 3.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando o local da prestação de serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 3.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.1.15. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

3.2. Caberá a **CONTRATADA** demolir, por sua conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da execução dos serviços e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços e o comprovante de matrícula no INSS (CEI), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pela **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução dos serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

3.7. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

3.8. A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela **CONTRATADA**.

3.9. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS

4.1. A obra deverá ser executada no prazo previsto de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Para a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelo gestor da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL	R\$ 2.154.011,88	(65%);
MÃO DE OBRA	R\$ 1.159.852,55	(35%)

Prazo de execução: 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Garantia da obra: 05 (cinco) anos, nos termos das normas da ABNT;
Garantia de contrato: 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
E demais condições constantes da proposta, do edital e do contrato.

5.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 3.313.864,43 (três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro específico do INSS (CEI);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

5.4. Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CLÁUSULA 6ª - DAS GARANTIAS

6.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 165.693,22 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

6.3. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade de que trata o item 6.1, ou outra prevista na lei.

6.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 3.313.864,43 (três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).. As despesas da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.14.01.15.4510009.1001.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no valor total estimado de R\$ 3.313.864,43 (três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).., sendo previsto Material: R\$ 2.154.011,88 (65%) e Mão de Obra: R\$ 1.159.852,55 (35%).

7.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº 09/19, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital, o projeto executivo e o memorial descritivo, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao 10º (décimo) dia.

8.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

8.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

8.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências;

8.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

8.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

8.4. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA** as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 8.3, retro, quando for o caso.

8.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

8.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

8.7. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

8.9. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.13. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.14. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 9ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Concorrência nº __/19 que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 09 de janeiro de 2020.


NILSON ALCIDES GASP
Prefeito Municipal


ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas


ELBERT SETTE BAIA
P/ Contratada

Gestor:


Waldir Cardoso de Sá
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

Jlx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA:	MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CONTRATO N°:	02/20
OBJETO:	O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de obras para revitalização e serviços complementares em próprio municipal – Pavilhão da Viber (Centro Municipal de Exposições), sito à Rua Goiás, nº 75 – Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
ADVOGADO N° OAB	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 09 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	R: Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, CEP 13.333-200, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	ROBENILTON OLIVEIRA LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas
	:	RG nº 14.108.733
	:	CPF nº 073.969.528-24
Data de Nascimento	:	23/11/1962
Endereço residencial	:	Rua Adaisio Giron, nº 219, Jardim Regina, Indaiatuba/SP, CEP 13.348-895
E-mail institucional	:	obras.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	eng.dothe@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 99946-5578

Assinatura:  **ROBENILTON OLIVEIRA LIMA**

Pela CONTRATADA:

Nome:	ELBERT SETTE BAIA
Cargo:	Sócio Diretor
	RG n.º 40.110.394-8
	CPF n.º 357.616.308-50
Data de Nascimento:	02/09/1987
Endereço residencial:	Estrada dos Leites, 1800 – Chácaras Polaris – Indaiatuba/SP
E-mail institucional	elbert@amegacon.com.br
E-mail pessoal:	elbertbaia@gmail.com
Telefone(s):	(19) 3935-9902 – (19) 98109-6919

Assinatura: **ELBERT SETTE BAIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

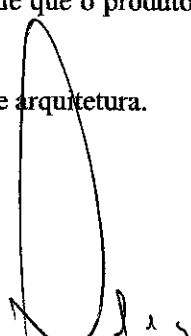
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ Nº:	44.733.608/0001-09
CONTRATADA:	MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº:	21.468.381/0001-08
CONTRATO Nº:	02/20
DATA DA ASSINATURA	09/01/20
VIGÊNCIA:	09/01/20 a 08/01/21
OBJETO:	O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa de engenharia para execução de obras para revitalização e serviços complementares em próprio municipal – Pavilhão da Viber (Centro Municipal de Exposições), sito à Rua Goiás, nº 75 – Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VALOR	R\$ 3.313.864,43

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, 09 de janeiro de 2020.



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br